LEI Nº 339/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE URUCUIA – MG., REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, A PARTICIPAR DO ACORDO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Urucuia – MG.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Urucuia - MG no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Arinos – MG, Bonfinópolis de Minas – MG, Buritis – MG, Cabeceiras – GO, Chapada Gaúcha – MG, Formoso – MG, Pintópolis – MG, Riachinho – MG, Uruana de Minas – MG, São Romão – MG, e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo único. O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º. O Acordo de Programa terá força de Lei municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.Urucuia – MG, 18 de Outubro de 2004.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal de Urucuia - MG